

EDITAL N.º 07/2025

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - - **3.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2025 DESTINADA AO AUMENTO DE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, COM VISTA AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA:**

I - Enquadramento e justificação da proposta

Considerando os fundamentos de facto e de direito que constam do parecer jurídico emitido pelo Professor Doutor Licínio Lopes Martins, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, dos quais se destacam:

- Que um conjunto de trabalhadores, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, das carreiras gerais de Assistente Operacional e de Assistente Técnico e afetos ao Agrupamento de Escolas de Gouveia, requereu à Câmara Municipal de Gouveia, ao abrigo do estatuto da mobilidade intercarreiras, a sua transição para a carreira geral de Técnico Superior;
- Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), a mobilidade intercarreiras se processa para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, sendo estas funções próprias de uma carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que o trabalhador se encontra integrado, desde que o trabalhador possua as habilitações adequadas para o exercício da nova função, e que não haja uma modificação substancial da sua posição;

- Nos termos do artigo 86.º da LGTFP, a carreira geral de Técnico Superior corresponde ao Grau 3 de complexidade, exigindo a titularidade de licenciatura ou grau académico superior a este;

- O conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior, conforme descrito no Anexo à LGTFP, inclui o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos técnicos ou científicos, elaboração de pareceres e projetos, e execução de atividades de apoio especializado, todas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com supervisão e enquadramento superior qualificado, conforme orientações do superior hierárquico;

- Para que se possa operar a mobilidade intercarreiras para a carreira de Técnico Superior, são necessários os seguintes requisitos cumulativos:

- a) A titularidade das habilitações legalmente exigidas (licenciatura ou grau académico superior);
- b) Que as funções a desempenhar correspondam ao Grau 3 de complexidade, implicando o exercício de funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior;

- No caso concreto, a Direção do Agrupamento de Escolas de Gouveia forneceu a documentação necessária que comprova que os requerentes preenchem ambos os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, isto é, possuem as habilitações exigidas e desempenham funções que correspondem ao conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior;

Ora, no âmbito do planeamento da atividade e gestão de recursos humanos, importa prever no mapa de pessoal em vigor os sete postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior melhor identificados no aludido parecer, com vista a que seja possível a mobilidade intercarreiras, uma vez que nos termos do disposto no artigo 29.º da referida Lei, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

- a) Da **atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;**
- b) Da **carreira e categoria** que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

- d) Do **perfil de competências** transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

II - Proposta em sentido estrito

Face ao exposto e considerando que se encontram inteiramente respeitados os requisitos previstos no artigo 28.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2025**, nos termos do número 4 do referido artigo 29.º da LGTFP, a qual, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com a alínea o) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

----- 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DOS APOIOS ÀS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE GOUVEIA:

Considerando o articulado na alínea j) do nº 2 de art.º. 25º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como:

1. As disposições consubstanciadas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia;
2. O disposto no nº 3 do art.º 3º. do mesmo Regulamento Municipal que especifica os tipos de apoio que o Município atribuirá às Juntas de Freguesia que apresentaram, a necessária e adequada candidatura;
3. Que todas as candidaturas apresentadas se inserem nos programas de apoio de natureza financeira elencadas de a) a e) do nº 3 do art.º 3º. do Regulamento Municipal;
4. Que os pedidos de apoio foram todos apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, justiça e prossecução do interesse público;
5. Que esta despesa está inscrita no orçamento municipal nas rubricas 02 08050102 e 02 04050102, projeto 2022/17, a qual será comprometida logo que aprovado pela Assembleia Municipal, proponho:

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia, **proceder à aprovação dos valores dos apoios às atividades a desenvolver pelas Juntas de Freguesia do Concelho de Gouveia**, de acordo com o mapa que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte e que nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do já referido Regulamento submeter ao Órgão Deliberativo.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MERCADO LIBERALIZADO:

Considerando que:

1. Face à legislação em vigor torna-se necessária a contratação, em mercado liberalizado, do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT) para as diversas instalações de consumo do Município de Gouveia, identificadas no anexo “Anexo_CPE_Gouveia_MT” do Caderno de Encargos do procedimento aquisitivo que ora se vai propor seja aprovado, pelo prazo de 18 meses;
2. Os restantes municípios pertencentes à área de atuação da Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior (ENERAREA) manifestaram que a necessidade da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (IP) lhes era comum e que têm interesse em integrar um procedimento comum;
3. Afigura-se possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso com vista à celebração de um único contrato de aquisição de energia elétrica, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, relevando do protocolo a designação da ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);
4. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior, e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento

- aquisitivo (programa de procedimento e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
5. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, mostrou-se adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;
 6. No que ao Município diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é o **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pelo Município de Gouveia referente às componentes de Energia do Mercado Liberalizado, possa ser na ordem dos **€ 98 338,02 (Noventa e oito mil, trezentos e trinta e oito euros e dois cêntimos) para 18 (dezoito) meses de contrato, excluindo IVA, constituindo o seguinte Lote:**
- Média Tensão (MT): € 98 338,02 excluindo IVA
e incluindo as parcelas relativas a outras componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tais como as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações, e ainda as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade, acrescendo-se igualmente os respetivos IVAs às taxas legais em vigor.
 7. Os encargos totais com os contratos (com todas as componentes referidas no ponto anterior) terão reflexos nos 18 meses seguintes à data da sua celebração, acautelando-se os montantes dos contratos a celebrar em sede de elaboração dos documentos previsionais para execução nos anos de 2025 e 2026.
 8. De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessário obter da Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção

dos compromissos plurianuais inerentes aos contratos a celebrar, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente aos referidos no ponto 6, excluindo IVA;

9. Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam prazos relativamente longos, designadamente, o prazo para efeitos de apresentação de proposta dever ser no mínimo 30 dias, a que acresce o fato de o procedimento ser desenvolvido sob a fórmula de agrupamento de entidades adjudicantes e ainda o fato de qualquer procedimento aquisitivo encerrar potenciais vicissitudes suscetíveis de levar ao protelamento da celebração do contrato na data pretendida, se mostra adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, logo após a aprovação desta proposta.

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar:

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre a ENERAREA - Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior e os Municípios que integrem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que consta em anexo, podendo estar representada no protocolo a totalidade ou parte dos Municípios associados, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, para as diversas instalações das entidades subscritoras;
- b. Designar a ENERAREA - Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior como representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo acima referido.

E que o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** autorize:

- c. o início e tipo de procedimento, que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;

10. A remessa da presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para aprovação da autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao(s) contrato(s) a celebrar, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor que se estima em **€ 98 338,02 (Noventa e oito mil, trezentos e trinta e oito euros e dois cêntimos) para 18 (dezoito) meses de contrato, excluindo IVA, constituindo o seguinte Lote:**

- Média Tensão (MT): € 98 338,02 excluindo IVA

11. Os valores apresentados são uma estimativa que se baseia no valor dos preços do Mercado Liberalizado, apresentados em anterior procedimento conjunto de aquisição de Energia Elétrica, em conjugação com os preços atuais praticados no Mercado Regulado. Sendo este o valor base do procedimento, o valor das propostas que serão apresentadas será sempre inferior a esta estimativa.

Para o efeito, foi ainda deliberado legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido protocolo.

- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA PARA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GASÓLEO SIMPLES A GRANEL PARA O RESERVATÓRIO MUNICIPAL ATÉ 150.000 LITROS OU ATÉ QUE SEJA ATINJIDO O VALOR CONTRATUAL ENVOLVENDO OS ANOS DE 2025 E 2026:

Tendo em conta a informação prestada pelo Chefe de Divisão Eng.º António Manuel Monteiro Mendes, relativa ao procedimento por Concurso Público para a “Aquisição de Gasóleo Simples a Granel para o Reservatório Municipal”, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a abertura do presente procedimento**, de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, **aprovar**, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, **as peças do procedimento por Concurso Público**, exigidas na alínea c) n.º 1 do artigo 40.º do CCP – **o anúncio, o programa do procedimento e Caderno de Encargos;**

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deliberou ainda designar os seguintes elementos para constituírem o Júri do presente procedimento para procederem à avaliação das propostas:

Função	Identificação	Carreira/Cargo
Presidente	Eng.º António Manuel Monteiro	Chefe de Divisão da Câmara

	Mendes	Municipal de Gouveia
Vogal/Substituto	Dra. Paula Cristina Pinto Mendes	Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Gouveia
1.º Vogal	Eng.ª Célia Maria Sequeira Tavares Paixão	Chefe de Unidade da Câmara Municipal de Gouveia
2.º Vogal	António Manuel Abreu Mendes	Assistente Operacional da Câmara Municipal de Gouveia
Vogal/ Substituto	Maria Helena Neutel de Sousa	Assistente Operacional da Câmara Municipal de Gouveia

Mais se deliberou, para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designar o Assistente Técnico Bruno Miguel Fonseca Belino, gestor do contrato do presente procedimento.

- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A SOCIEDADE NACIONAL DE BELAS ARTES:

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Gouveia aprovou a 29/11/2024 a aprovação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Gouveia e a Sociedade nacional de Belas Artes para realização de uma exposição da obra gráfica revolucionária (isto é, produzida em torno do período revolucionário de 1974-75) de João Abel Manta, com o acrescento de peças muito relevantes do final da década de 1940 e algumas do consulado marcelista de 1968-74;
- A exposição irá realizar-se entre os dias 24 de abril e 24 de maio de 2025, na Galeria Pintor Fernando de Azevedo da SNBA, em Lisboa, com montagem a partir de 16 de abril e desmontagem nos dias 26 e 27 de maio;
- Durante a visita técnica de verificação da estrutura expositiva foram identificadas necessidades que não estavam previstas no protocolo inicial;

Neste enquadramento, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **retificar o protocolo de cooperação entre o Município de Gouveia e a Sociedade Nacional de**

Belas Artes, ao abrigo das alíneas o), t) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de acordo com a minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

--- 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA DA LOJA Nº 10 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Gouveia de 28/10/2024 relativa à hasta pública para atribuição de direitos de utilização dos espaços de venda do mercado municipal;
- Que a Câmara Municipal de Gouveia pode recorrer ao ajuste direto para prover os espaços de venda desertos no mercado municipal, durante um prazo de 180 dias úteis contados a partir do ato público de atribuição;
- O interesse manifestado pela empresa **Latitude em Festa Eventos, Lda, NIF.: 518400212**, sinalização por requerimento a manifestação de interesse pela loja interior nº 10 com a finalidade de instalação de uma loja para fins de comércio de produtos regionais da Serra da Estrela, tais como vinhos, queijo, licores, doces, artesanato, entre outros;
- O programa de procedimento de hasta pública publicitado com o Edital n.º 33/2024, nomeadamente o seu programa de procedimento, onde se estabelece no ponto 8.14) “para as áreas comerciais em que o ato público fique deserto, o Município reserva-se o direito de proceder a ajuste direto, no prazo de 180 dias contados a partir da data do ato público, tendo por referência o valor base de licitação definido no anexo I.”

Neste enquadramento, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), e) do n.º 1 do art. 33 do referido diploma legal, do art. 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art. 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação, o seguinte:

- a) A adjudicação provisória da loja nº 10 do Mercado Municipal de Gouveia, pelo valor de **550,00 euros**, ao **Sr. Vitor Fernando Gonçalves da Silva**, representante da empresa Latitude em Festa Eventos Lda, NIF 518400212, S. Paio;
- b) O adjudicatário terá que liquidar, o valor base nos três dias úteis subsequentes à notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia;
- c) O adjudicatário deverá comprovar a regularização da situação tributária e contributiva, mediante certidão ou documento equivalente no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia.
- d) O adjudicatário obriga-se a apresentar a memória descritiva do negócio, desenhos esquemáticos da loja e declaração de início de atividade económica no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal de Gouveia.

- - - - **3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 11º A, B e C A PENICHE PARA CONHECIMENTO DA GEOLOGIA LOCAL:**

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 11º A, B e C, do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo, a Peniche para conhecimento da geologia local (sedimentar e magmática),

tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de aplicar os conteúdos apreendidos nos dois anos letivos 10º e 11º anos (visita guiada por um docente da Escola Secundária de Peniche).

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir o apoio económico no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para participação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 11º D e 12º C A LISBOA AO MUSEU LISBONEARTHQUAKE:

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 11º D e 12º C, do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo, a Lisboa ao Museu *LisbonEarthQuake*, tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de proporcionar aos alunos uma experiência única que lhes permitirá compreender melhor não só os fenómenos de catástrofes naturais e resiliência das populações e território, mas também, de reconstrução e planeamento do território urbano, com as estruturas ortogonais da baixa pombalina.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir o apoio económico no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

- - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE GOUVEIA PARA AO ANO DE 2025:

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 25 de fevereiro 2025

O Vice-Presidente da Câmara

(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)